

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ATO DA MESA Nº 208, de 24/03/2016

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, procedimentos para o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informação, e dá providências correlatas.


CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do art. 216 da Constituição Federal e com o art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que no fim de 2015 o Serviço de Informações ao Cidadão já estava disponível à população nas formas física e virtual;


CONSIDERANDO que, apesar de a Câmara Municipal já cumprir as determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação, os membros da Mesa Diretora resolveram definir e aclarar alguns procedimentos específicos para o cumprimento da referida norma,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, expede o seguinte

A T O:

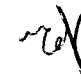
Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso a informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. 


Art. 2º Se aplicam a este Ato todos os conceitos e definições de termos técnicos ou não, já evidenciados no texto da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem. 

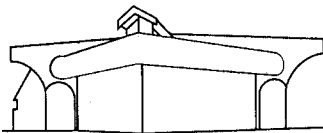
Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º Para cumprimento da Lei Federal e deste Ato, fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nas formas física e virtual, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
 - II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
 - III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.
- 

§ 1º O SIC físico funciona junto ao Balcão de Atendimento da sede da instituição, situada na rua Guerino Matheus nº 205, Jardim Paulista, durante o horário de expediente destinado ao público. 

§ 2º O SIC virtual está disponível junto ao sítio da Câmara Municipal na internet, por meio do endereço www.paraguacupaulista.sp.leg.br.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico.

§ 2º Recebido o pedido, o mesmo será protocolizado como Requerimento Administrativo, com a devida impressão da data e horário do protocolo para fins de contagem de prazo.

§ 3º O início do prazo legal de vinte (20) dias para resposta será contado a partir do primeiro dia útil posterior a data de protocolização do pedido.

§ 4º É facultado o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º deste Ato, fato que ensejará o preenchimento e protocolização do formulário padrão pelo servidor da Casa que tenha recebido o pedido.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido.

Art. 6º O pedido de acesso a informação deverá conter:

I - Identificação do Requerente

- a) nome completo;
- b) número do CPF válido;
- c) data de nascimento.

II - Dados do requerente para contato

- a) endereço residencial completo;
- b) telefone de contato;
- c) endereço eletrônico pessoal (e-mail).

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

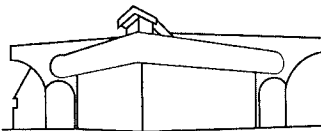
- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Câmara Municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá, no prazo de até vinte dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta a informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão público responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Câmara Municipal deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, à suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez (10) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte (20) dias, em conformidade com os termos do art. 11, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Câmara Municipal deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo a Câmara Municipal desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 11 Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a Câmara Municipal, observado o prazo de resposta ao pedido, comunicará o número de documentos a ser reproduzido e o custo das cópias deverá ser apurado e recolhido pelo requerente junto à Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal, à título de ressarcimento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de até dez (10) dias, contado da comprovação do pagamento da respectiva taxa pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

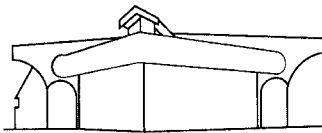
Art. 12 Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados, em instância única, pelos membros da Mesa Diretora, ficando prejudicada a participação do Presidente da Câmara Municipal na decisão colegiada caso deste ser o autor da decisão recorrida.

Art. 13 Fica constituída a Comissão de Avaliação de Informações, integrada pelos servidores titulares do Departamento de Administração e Finanças, Departamento Legislativo e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, com o objetivo de decidir, de ofício ou mediante provocação, sobre o tratamento, a classificação, a reclassificação e a desclassificação das informações sigilosas, quando for o caso.

Art. 14 O tratamento das informações pessoais se fará de acordo com o previsto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.



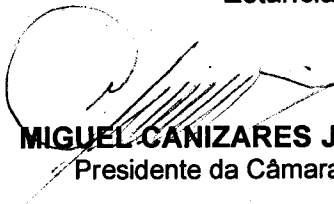
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parágrafo único. As informações pessoais referentes aos ocupantes do cargo eletivo de Vereador, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu acesso restrito e somente poderão ser divulgadas diante do consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Art. 15 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de março de 2016.



MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara



ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente



ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária



KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.



LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Assessor de Gabinete